

Aprovado por unanimidade

em

Secretário:

Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL

Dois Irmãos - RS

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

15 / 03 / 24

Hora: 8 horas

Ass: Nilton

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Dois Irmãos"

Art. 1º Em observância ao disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei nº 3.422/2012, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), vigorando a partir de 01 de março de 2024, considerando a média entre o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - e o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - verificados no período.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de março de 2024.

Dois Irmãos, 15 de março de 2024.

NILTON JOSÉ TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RAMON ARNOLD
VICE-PRESIDENTE

ELONY EDGAR NYLAND
1º SECRETÁRIO

SÉRGIO KROETZ
2º SECRETÁRIO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera, Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, em anexo, à apreciação dos demais pares desta Casa, Projeto de Lei Legislativo nº 08/2024 que *“Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Dois Irmãos”*.

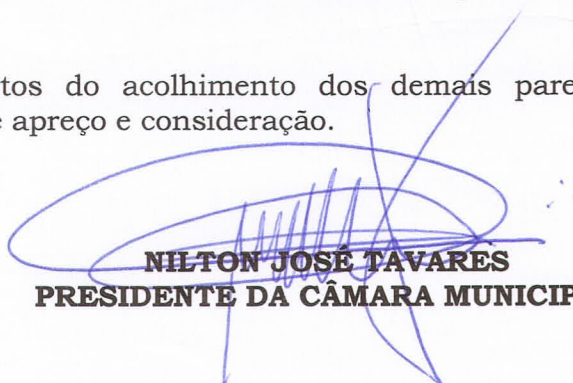
Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal propuseram o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual entendemos que seria justo estendê-lo aos agentes políticos, conforme autoriza a legislação.

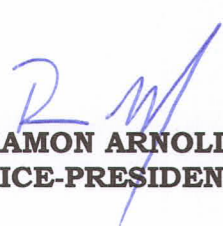
O art. 39, § 4º, da Constituição Federal, estabelece o direito do detentor de mandato eletivo em ser remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, obedecido o disposto no art. 37, XI, do mesmo diploma legal, que prevê que a fixação ou alteração desse subsídio deverá ocorrer por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

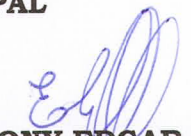
Referente ao *quantum* a ser atribuído à revisão o percentual em questão é idêntico ao percentual proposto para os servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, isto é, 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) de reajuste anual.

Segue em anexo estimativa de impacto financeiro para os gastos com pessoal.

Certos do acolhimento dos demais pares desta Casa de Leis, reiteramos votos de apreço e consideração.


NILTON JOSÉ TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


RAMON ARNOLD
VICE-PRESIDENTE


ELONY EDGAR NYLAND
1º SECRETÁRIO

SÉRGIO KROETZ
2º SECRETÁRIO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera, Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br